



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 116653/23

EXERCÍCIO: 2023

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Câmara Municipal de São Mamede

DATA DE ENTRADA: 24/11/2023

ASSUNTO: Licitação - 00001/2023 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de empresa jurídica, por meio de advogado, para prestar serviço técnico especializado em ministrar uma palestra, voltada a temática da nova lei de licitações e contratos perante as mudanças no cenário público nacional, promovendo treinamento com casos específicos

INTERESSADOS: Berlanio Borburema da Silva



Roberta Leonor
Advocacia, Assessoria e Consultoria jurídica

Proposta de Serviços

A Câmara Municipal de São Mamede

Serviço: Contratação de serviço técnico especializado para ministrar uma palestra, voltada a temática da nova lei de licitações e contratos perante as mudanças no cenário público nacional, promovendo treinamento com casos específicos.

Quem somos

Empresa que presta serviço jurídico especializado na área de licitações pela experiência e conhecimento, o que gera singularidade e confiança na execução do mesmo. Tal aspecto possibilita a contratação por inexigibilidade, onde além de contratar advogado, tem o respaldo da notoriedade com a devida comprovação da especialidade e experiência.

A nova lei de licitação deve ser treinada e observada evitando o maior número de equívocos possíveis. Trata-se de um regramento geral que todos os órgãos públicos devem se adequar, e aprender e sanar as dúvidas é o primeiro passo para o êxito total da adequação da nova legislação.

A proposta é ofertada pela empresa Roberta Leonor Barros Bezerra – sociedade individual de advocacia, CNPJ 37.837.449/0007/19. Composta pela advogada Roberta Leonor Barros Bezerra, detentora do currículo abaixo.

Bacharel em Direito (Universidade Federal de Campina Grande - Campus de Sousa)

Doutora em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidad del Museo Social Argentino

Especialista em licitações e contratos pela Centro Educacional Renato Saraiva

Membra da Comissão Estadual de Direito Administrativo da OAB/Paraíba

Assessora jurídica de licitações de órgãos públicos prefeituras e câmaras

Iniciou o serviço público em licitações e contratos no ano de 2006

Palestrante no tema licitações



Roberta Leonor
Advocacia, Assessoria e Consultoria jurídica

A nova lei

Considerando que em 29 de dezembro de 2023 a nova lei de licitações e contratos entrará em vigor, declaramos a necessidade de realização de atos que viabilizem o cumprimento desta lei.

A lei nº 114.133/2021, determinou muitos imperativos a ocorrerem na administração pública, como a criação de cargos, funções, procedimentos e que tudo seja legalizado por cada ente público federativo.

Dentre alguns deveres públicos estar a nomeação de agente de contratação, gestor e fiscais de contratos, que envolverão parte em servidores efetivos, avaliando o corpo técnico do órgão para o adequado e exato funcionamento de cada área, como as contratações diretas, formas de pesquisa de preço, serviços e obras de engenharia, além de verificação de reequilíbrios de preço.

Nossos serviços - capacitação

o serviço de treinamento geral, com capacitação dos servidores do órgão, em especial os vereadores eleitos para fiscalizar e regulamentar a legislação necessitam estar cientes e conscientes da seriedade do tema licitação, e assim requer conhecimento da legislação para que possam ter competência de fato e de conhecimento para discutir e debater projetos e demais atos pertinentes. A nova lei de licitação engloba ações nos setores de licitação, finanças e execução de contratos.

Tal ato em capacitar é necessário para maior compreensão das ações conjuntas que precisarão ocorrer a todos, de forma irrestrita, culminando com a prática da nova lei de licitações.

Investimento

- 1) Capacitação: curso e treinamento

R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

Todas as despesas estão inclusas nesse valor.



Roberta Leonor
Advocacia, Assessoria e Consultoria jurídica

Conclusão

A área pública é trabalhada como uma importante e fundamental peça do desenvolvimento nacional, prezando pelas políticas públicas e buscando se adequar as inovações legais, sempre defendendo o interesse público, mas, imperando agir pelos atos coerentes e dentro da legalidade.

O investimento público de hoje é mais lucrativo que a despesa pessoal do gestor e demais agentes anos depois em decorrência de processos equivocados.

Sousa-PB, 29 de setembro de 2023


Roberta Leonor Barros Bezerra

PROPONENTE



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
 CNPJ nº 11.983.996/0001-19

CONTRATO/CMSM Nº. 10/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE E A EMPRESA ROBERTA LEONOR BARROS BEZERRA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ n 37.837.449/0001-19, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ADVOCACIA.

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 11.983.996/0001-19, Rua Maria Silva de Oliveira, nº 01, Centro, São Mamede – PB, Estado da Paraíba, neste ato representado pelo Presidente Municipal, Sr. BERLANIO BORBUREMA DA SILVA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado **ROBERTA LEONOR BARROS BEZERRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ, 37.837.449/0001-19, constituído pela advogada, Dra. Roberta Leonor Barros Bezerra, OAB Nº 14.400-PB, CPF Nº. 010.177.584-92, com endereço comercial à Rua Raimundo Nonato Gomes, nº 06, Sousa-PB, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato tendo em vista as condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.0 Contratação de empresa jurídica, por meio de advogado, para prestar serviço técnico especializado em ministrar palestra, voltada a temática da nova lei de licitações e contratos perante as mudanças no cenário público nacional, promovendo treinamento com casos específicos a servidores da casa legislativa a servidores da casa legislativa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Para a execução dos serviços constantes na cláusula anterior, A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADO** a importância total pelo serviço de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), parcela única e deverá ser pago em conta da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O pagamento correrá por conta do Orçamento Programa da **CONTRATANTE**, Recursos Próprios da câmara municipal de São Mamede e outros – Orçamento 2023.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE

4.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até 30 de novembro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADO.

5.4. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que tornem necessário ao cumprimento do presente contrato.

5.5. Responsabilizar-se pôr todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.

5.6. Executar os serviços de qualidade, com zelo e eficiência.

5.4. Arcar com os eventuais prejuízos à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, causados por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados.

5.5. Se manter habilitada no ato da contratação.

5.6. Em tudo agir, segundo as diretrizes da **CONTRATANTE**;

5.7 O prazo para a execução dos serviços será imediato, após emissão da ordem de execução de serviços emitida pelo setor competente da Câmara.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;

6.2. A **CONTRATANTE** se obriga a realizar o pagamento da importância ajustada acima citada

6.3. Notificar a **CONTRATADO**, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato;

6.4. A **CONTRATANTE** fornecerá a **CONTRATADO** todos os materiais de expediente, bem como, os elementos necessários para a execução dos serviços contratados.

6.5. Obrigam-se a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADO** a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei 14.133/2021, à Administração. Análise jurídica da contratação. Doc. 116653/23. Data: 24/11/2023 11:55. Responsável: Berlanio B. da Silva. Impresso por convidado em 27/11/2023 18:40. Validação: BD9D.0A37.129A.E3BF.76AB.D6F7.B1D5.84B0.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
 CNPJ nº 11.983.996/0001-19

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei 14.133/2021. Em caso da rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADO direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei 14.133/2021.

7.2. Reconhece o CONTRATANTE os direitos da CONTRATADO em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei 14.133/2021, devendo a CONTRATANTE notificar a CONTRATADO, mediante protocolo.

CLÁUSULA OITAVA: DA NÃO VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA

8.1. Registre-se que o presente contrato não configura qualquer relação de emprego, eis que estão ausentes os requisitos básicos para este mister.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO

9.1 - O presente Contrato rege-se pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Por inadimplemento de qualquer das condições previstas neste Contrato, a CONTRATADO fica sujeita a uma multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do Contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO

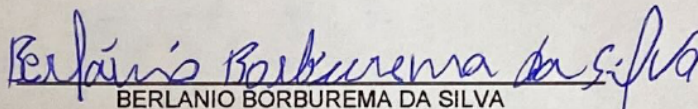
11.1.– Proposta da CONTRATADO e certidões de regularidade fiscal, e demais atos do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Para dirimir qualquer questão contratual relativa ao presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Patos - Estado da Paraíba.

12.2 - E, por estarem assim, justas e CONTRATADOS, as partes assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinados.

São Mamede (PB), 11 de outubro de 2023.


 BERLANIO BORBUREMA DA SILVA

Presidente da Câmara do Município de SÃO MAMEDE-PB.
 CONTRATANTE



ROBERTA LEONOR BARROS BEZERRA
 SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
 CNPJ nº 37.837.449/0001-19.
 CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- Yuri de Souza Pereira
 CPF: 335.840.074-86.

2- Joananne Sanyro Medeiros Lucena
 CPF: 097.340.444-27

CONSIDERANDO as atribuições do CMDCA de liberar e controlar as políticas de atendimento a crianças e adolescentes do município de São Mamede – PB

CONSIDERANDO a deliberação na reunião ordinária do CMDCA, realizada no dia 11 de outubro de 2023.

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar o Plano municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto do município de São Mamede - PB para o decênio 2023-2033.

São Mamede – PB, em 11 de outubro de 2023.

TATIANA MADELON ALVES FORMIGA

Presidente do CMDCA

REGISTRE-SE:
PUBLIQUE-SE:

São Mamede-PB, 11 de outubro de 2023.



Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Prefeito constitucional interino



ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
MAMEDE

Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

PUBLICAÇÃO CONTRATO

CONTRATO Nº 10/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023

OBJETO: Contratação de empresa jurídica, por meio de advogado, para prestar serviço técnico especializado em ministrar palestra, voltada a temática da nova lei de licitações e contratos perante as mudanças no cenário público nacional, promovendo treinamento com casos específicos a servidores da casa legislativa.

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

CONTRATADO: ROBERTA LEONOR BARROS BEZERRA
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

FUNDAMENTO: Art. 74, III da Lei nº 14.133/2021

FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios

DATA DO CONTRATO: 11/10/2023

VALOR: R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).

VIGÊNCIA: 30/11/2023

SÃO MAMEDE-PB, 11 de outubro de 2023

*Publicado devidamente no Quadro de Avisos da
câmara nesta data – 11/10/2023.*

BERLANIO BORBUREMA DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

Despacho

Vistos Etc.

AUTORIZO a abertura de procedimento administrativo, conforme Legislação, bem como, para o devido setor declarar a disponibilidade financeira para fins de pagamento da Contratação da empresa jurídica, por meio de empresa jurídica, para prestar serviço técnico especializado em ministrar apresentação da nova lei com palestra, voltada a temática da nova lei de licitações e contratos perante as mudanças no cenário público nacional, promovendo treinamento com casos específicos a servidores da casa legislativa, a ROBERTA LEONOR BARROS BEZERRA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ n 37.837.449/0001-19, referenciado no ofício do Secretário Executivo, posteriormente que seja encaminhado a Assessoria Jurídica para, emissão de parecer jurídico.

Atenciosamente,

São Mamede, 05 de outubro de 2023.

Berlânio Borburema da Silva
BERLANIO BORBUREMA DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA SÃO MAMEDE



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Objeto da contratação

contratação da empresa jurídica, por meio de empresa jurídica, para prestar serviço técnico especializado em ministrar apresentação da nova lei com palestra, voltada a temática da nova lei de licitações e contratos perante as mudanças no cenário público nacional, promovendo treinamento com casos específicos a servidores da casa legislativa

Planejamento

A contratação que se pretende realizar é sobre profissional especializada para atuar na ministração, como palestra e treinamento, aos servidores da casa legislativa, sobre a nova lei de licitação e suas inovações gerais.

A câmara precisa neste momento regulamentar mais pontos da lei nova, considerando que apenas as contratações diretas foram anteriormente regulamentadas.

A contratação em tela esta dentro do planejamento da manutenção das atividades da casa incluindo

Justificativa que demonstre necessidade da contratação

A contratação pretende solucionar o problema seguinte:

Como a nova lei de licitação é de responsabilidade e obrigatoriedade a todos os órgãos públicos, treinar os servidores e vereadores da casa com as regras e obrigações desta lei são necessários, buscando se modernizar, e evitar maiores erros com a praticidade da lei 14.133/2021

O que deve ser contratado diante do problema buscando ser solucionado:

Pela contratação de profissional especializada para que possa atuar como interlocutor do caso, ministrando palestra e treinamento, sendo apta a realizar o serviço, e capacitado e instruir e retirar duvidas



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
 CNPJ nº 11.983.996/0001-19

Levantamento de mercado:

A contratação em apreço, será de grande vantagem a câmara, pois busca de realizar os atos da forma mais correta evitará dano, sendo assim um investimento lucrativo.

A profissional indicada mostra um currículo que demonstra ser a melhor opção para realizar os serviços.

Considera também os valores encontrados deste objeto no próprio site do TCE, são muito maiores que a proposta da profissional indicada

Analisando o mercado não se verifica uma opção melhor que está indicada.

Forma prestação serviço e similares

O serviço deve ser realizado de forma clara, e aberta a todos que desejem participar.

O profissional deverá comparecer as instalações da câmara para seus serviços. O tempo despendido será programado entre as partes durante ao menos dois dias.

Não há nenhum contrato similar vigente nesta casa

Resultado esperado

Com a presente contratação se espera ter uma performance com excelência da profissional com relação a passar as informações importantes aos presentes, subsidiando o público alvo das informações mais necessárias para compreensão do tema.

Comprovações

São anexos do presente ETP os seguintes documentos que demonstram a capacidade profissional do indicado para realizar os serviços, demonstrando a experiencia e notoriedade no tema licitação para que possa cumprir o objeto.

Ainda anexo levantamento de valores que demonstram o valor de mercado ser ainda maior do presente contrato



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

Reuniram para a avaliação do fato os presentes neste ato.

Yuri de Souto Pereira

Yuri de Souto Pereira

Layanne Sátyro Medeiros Lucena

Layanne Sátyro Medeiros Lucena

Vinicius Kaiã da Silva Andrade Irmão

Vinicius Kaiã da Silva Andrade Irmão



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
 CNPJ nº 11.983.996/0001-19

Solicitação

São Mamede-PB, 04 de outubro de 2023.

Excelentíssimo Senhor
BERLANIO BORBUREMA DA SILVA
 Presidente da Câmara Municipal
 Sr. Presidente,

Por meio desta oportunidade verifico e atento as contratações formais que devem existir para o adequado funcionamento das atividades desta casa legislativa, passo a considerar.

Considerando que este é um órgão público e que submetido as leis, as contratações e compras devem proceder processos adequados, como licitações quando pertinente. Nesta oportunidade se identifica a necessária contratação de profissional especializado em na área jurídica evitando futuros transtornos burocráticos por possíveis atos não realizados conforme determina a legislação pátria.

O caso específico é referente a nova lei de licitação, norma federal determinada a sua utilização a todos os órgãos públicos brasileiros. A nova legislação será obrigatória a partir de dezembro deste 2023, e o regramento deve ser exposto aos funcionários desta casa inclusive aos vereadores componentes da casa, considerando a missão de legislar e fiscalizar as ações públicas, se faz necessária a apresentação total da nova lei de licitação.

Considerando os fatos expostos se entende por necessário a contratação de empresa especializada da área jurídica para realizar o serviço técnico de apresentação da nova lei como ato de exposição e treinamento.

O ato em capacitar é necessário para maior compreensão das ações conjuntas que precisarão ocorrer a todos, de forma irrestrita, culminando com a pratica da nova lei de licitações com apresentação da nova Lei 14.133/21, sobre a sua especificação e aplicação nos órgãos públicos, bem como nesta CASA. Buscando elucidar as dúvidas junto aos vereadores e os funcionários do quadro desta edilidade com palestra sobre o tema e treinamentos quando se for necessário.

Após justificar a necessária contratação do objeto, passa-se a considerar onde deve repousar a contratação. Veja-se, a matéria trata de tema novo, especializado da área jurídica, não é de conhecimento comum e irrestrito o domínio do assunto para ser este repassado, esplanada as duvidas e treinamento das inovações. Diante deste análise, é observado que é mister a escolha de uma empresa especializada, que traga em si características que supra a demanda, com experiencia, conhecimento e detenha as ferramentas adequadas, como oratória e didática, para expor a matéria.

Pelo o que determina a lei de licitação, nº 14.133/2021, é este um caso de inexigibilidade, pois se verifica uma contratação especifica, não se trata de um objeto comum, e sim de um profissional especializado.

Assim, solicita-se a autorização perante o setor competente deste órgão, tomar as providências necessárias, para contratação direta, na modalidade exigida na Lei nº. 14.133/2021, Contratação de empresa jurídica, por meio de advogado, para prestar serviço técnico especializado em ministrar uma palestra, voltada a temática da nova lei de licitações e contratos perante as mudanças no cenário público nacional, promovendo treinamento com casos específicos a servidores da casa legislativa, o serviço de treinamento geral, com capacitação dos servidores do órgão, em especial os vereadores eleitos para fiscalizar e regulamentar a legislação necessitam estar cientes e conscientes da seriedade do tema licitação, e assim requer conhecimento da legislação para que



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
 CNPJ nº 11.983.996/0001-19

demais atos pertinentes. A nova lei de licitação engloba ações nos setores de licitação, finanças e execução de contratos.

I – Razão da escolha do executante.

- 1.1. A escolha para contratação direta, recai sobre ROBERTA LEONOR BARROS BEZERRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ, 37.837.449/0001-19, constituído pela advogada, Dra. Roberta Leonor Barros Bezerra, OAB Nº 14.400-PB, CPF Nº. 010.177.584-92.
- 1.2. Com efeito, a referida profissional possui reconhecida experiência e notória capacidade no assunto, conforme comprovações em anexo por meio de seu currículo, a empresa detêm contratações na área de licitações com vários outros órgãos no Estado da Paraíba, a quase 20 anos, desempenhando suas atividades com eficiência, competência e responsabilidade, o que a torna singular nesta Área de licitação e bem mais sobre essa nova lei que é um novo mundo no que diz a respeito de sua formalização e aplicação das novas diretrizes.

II- Pelo preço

- 2.1. O custo dos serviços é R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), preço compatível com o praticado no mercado, pela mesma, conforme proposta anexa verificada com valores idênticos no próprio tribunal de contas.

A profissional é qualificada e experiente e cobra pelos seus serviços um preço justo e compatível com o praticado no mercado, sendo atividades essencial a Administração. Isto posto, temos a convicção pela melhor escolha da executante no serviço advocatícia de apresentação de lei, com objetivo de prestar os serviços respectivos à Câmara Municipal de São Mamede.

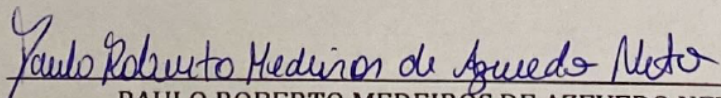
Conclusão

A área pública é trabalhada como uma importante e fundamental peça do desenvolvimento nacional, prezando pelas políticas públicas e buscando se adequar as inovações legais, sempre defendendo o interesse público, mas, imperando agir pelos atos coerentes e dentro da legalidade.

Necessário contratações que possibilitem a realização deste fim.

Anexo proposta e o currículo, com comprovação de capacidade, da empresa indicada.

Atenciosamente


 PAULO ROBERTO MEDEIROS DE AZEVEDO NETO
 Secretário Executivo



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

PREVISÃO FINANCEIRA/ORÇAMENTARIA

Aberto processo para contratação de empresa jurídica, por meio de advogado, para prestar serviço técnico especializado em ministrar uma palestra, voltada a temática da nova lei de licitações e contratos perante as mudanças no cenário público nacional, promovendo treinamento com casos específicos a servidores da casa legislativa, declaro que as despesas orçadas nas cotações de preço anexo aos autos, pode ser enquadrado como previsto na lei orçamentária anual, relativo a manutenção das atividades desta unidade, consecutivamente há previsão financeira para sua liquidação futura por meio de Recursos próprios.

São Mamede-PB, 05 de outubro de 2023.

Lizandra de Medeiros Araújo
Lizandra de Medeiros Araújo
Secretária de finanças e planejamento



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 24/11/2023 às 11:55:29 foi protocolizado o documento sob o Nº 116653/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Câmara Municipal de São Mamede, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Berlanio Borburema da Silva.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São Mamede
Número da Licitação: 00001/2023
Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município
Data de Homologação: 11/10/2023
Responsável pela Homologação: Câmara Municipal de São Mamede
Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 4.000,00
Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).
Objeto: Contratação de empresa jurídica, por meio de advogado, para prestar serviço técnico especializado em ministrar uma palestra, voltada a temática da nova lei de licitações e contratos perante as mudanças no cenário público nacional, promovendo treinamento com casos específicos

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim
[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 14
Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 4.000,00
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): ROBERTA LEONOR BARROS BEZERRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 37.837.449/0001-19
Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	bd9d0a37129ae3bf76abd6f7b1d584b0
Autorização da autoridade competente	Sim	0e29eaf79a0976e84ad6428e532dce51
Estimativa da despesa	Não	
Estudo Técnico Preliminar	Sim	99b9b29a261f83946059b87e09645a89
Formalização de demanda	Não	
Justificativa de preço	Não	
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	442cb143e91bebc7e0d369d082ea17a6
Previsão Orçamentária	Sim	3a1064fa049816665b7d23f6ee9b202f
Proposta 1 - Proposta e Anexos - ROBERTA LEONOR BARROS BEZERRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	Sim	487320744a48abbbf09628ad57c50237

João Pessoa, 24 de Novembro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
 CNPJ nº 11.983.996/0001-19

CONTRATO/CMSM Nº. 10/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE E A EMPRESA ROBERTA LEONOR BARROS BEZERRA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ n 37.837.449/0001-19, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ADVOCACIA.

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 11.983.996/0001-19, Rua Maria Silva de Oliveira, nº 01, Centro, São Mamede – PB, Estado da Paraíba, neste ato representado pelo Presidente Municipal, Sr. BERLANIO BORBUREMA DA SILVA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado **ROBERTA LEONOR BARROS BEZERRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ, 37.837.449/0001-19, constituído pela advogada, Dra. Roberta Leonor Barros Bezerra, OAB N° 14.400-PB, CPF N° 010.177.584-92, com endereço comercial à Rua Raimundo Nonato Gomes, nº 06, Sousa-PB, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato tendo em vista as condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.0 Contratação de empresa jurídica, por meio de advogado, para prestar serviço técnico especializado em ministrar palestra, voltada a temática da nova lei de licitações e contratos perante as mudanças no cenário público nacional, promovendo treinamento com casos específicos a servidores da casa legislativa a servidores da casa legislativa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Para a execução dos serviços constantes na cláusula anterior, A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADO** a importância total pelo serviço de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), parcela única e deverá ser pago em conta da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O pagamento correrá por conta do Orçamento Programa da **CONTRATANTE**, Recursos Próprios da câmara municipal de São Mamede e outros – Orçamento 2023.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE

4.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até 30 de novembro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADO.

5.4. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que tornem necessário ao cumprimento do presente contrato.

5.5. Responsabilizar-se pôr todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.

5.6. Executar os serviços de qualidade, com zelo e eficiência.

5.4. Arcar com os eventuais prejuízos à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, causados por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados.

5.5. Se manter habilitada no ato da contratação.

5.6. Em tudo agir, segundo as diretrizes da **CONTRATANTE**;

5.7 O prazo para a execução dos serviços será imediato, após emissão da ordem de execução de serviços emitida pelo setor competente da Câmara.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;

6.2. A **CONTRATANTE** se obriga a realizar o pagamento da importância ajustada acima citada

6.3. Notificar a **CONTRATADO**, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato;

6.4. A **CONTRATANTE** fornecerá a **CONTRATADO** todos os materiais de expediente, bem como, os elementos necessários para a execução dos serviços contratados.

6.5. Obrigam-se a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADO** a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei 14.133/2021, à Administração



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei 14.133/2021. Em caso da rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADO direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei 14.133/2021.

7.2. Reconhece o CONTRATANTE os direitos da CONTRATADO em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei 14.133/2021, devendo a CONTRATANTE notificar a CONTRATADO, mediante protocolo.

CLÁUSULA OITAVA: DA NÃO VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA

8.1. Registre-se que o presente contrato não configura qualquer relação de emprego, eis que estão ausentes os requisitos básicos para este mister.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO

9.1 - O presente Contrato rege-se pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Por inadimplemento de qualquer das condições previstas neste Contrato, a CONTRATADO fica sujeita a uma multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do Contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO

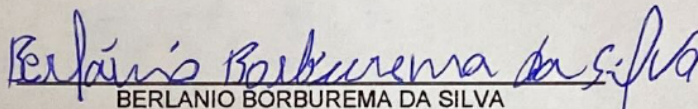
11.1.– Proposta da CONTRATADO e certidões de regularidade fiscal, e demais atos do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Para dirimir qualquer questão contratual relativa ao presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Patos - Estado da Paraíba.

12.2 - E, por estarem assim, justas e CONTRATADOS, as partes assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinados.

São Mamede (PB), 11 de outubro de 2023.



BERLANIO BORBUREMA DA SILVA
Presidente da Câmara do Município de SÃO MAMEDE-PB.
CONTRATANTE



ROBERTA LEONOR BARROS BEZERRA
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ nº 37.837.449/0001-19.
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- Munir de Souza Pereira
CPF: 335.840.074-86.

2- Joananne Sanyro Medeiros Lucena
CPF: 097.340.444-27

CONSIDERANDO as atribuições do CMDCA de liberar e controlar as políticas de atendimento a crianças e adolescentes do município de São Mamede – PB

CONSIDERANDO a deliberação na reunião ordinária do CMDCA, realizada no dia 11 de outubro de 2023.

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar o Plano municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto do município de São Mamede - PB para o decênio 2023-2033.

São Mamede – PB, em 11 de outubro de 2023.

TATIANA MADELON ALVES FORMIGA

Presidente do CMDCA

REGISTRE-SE:

PUBLIQUE-SE:

São Mamede-PB, 11 de outubro de 2023.



Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Prefeito constitucional interino



ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
MAMEDE

Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

PUBLICAÇÃO CONTRATO

CONTRATO Nº 10/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023

OBJETO: Contratação de empresa jurídica, por meio de advogado, para prestar serviço técnico especializado em ministrar palestra, voltada a temática da nova lei de licitações e contratos perante as mudanças no cenário público nacional, promovendo treinamento com casos específicos a servidores da casa legislativa.

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

CONTRATADO: ROBERTA LEONOR BARROS BEZERRA
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

FUNDAMENTO: Art. 74, III da Lei nº 14.133/2021

FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios

DATA DO CONTRATO: 11/10/2023

VALOR: R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).

VIGÊNCIA: 30/11/2023

SÃO MAMEDE-PB, 11 de outubro de 2023

*Publicado devidamente no Quadro de Avisos da
câmara nesta data – 11/10/2023.*

BERLANIO BORBUREMA DA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
 CNPJ nº 11.983.996/0001-19

CONTRATO/CMSM Nº. 10/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE E A EMPRESA ROBERTA LEONOR BARROS BEZERRA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ n 37.837.449/0001-19, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ADVOCACIA.

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 11.983.996/0001-19, Rua Maria Silva de Oliveira, nº 01, Centro, São Mamede – PB, Estado da Paraíba, neste ato representado pelo Presidente Municipal, Sr. BERLANIO BORBUREMA DA SILVA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado **ROBERTA LEONOR BARROS BEZERRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ, 37.837.449/0001-19, constituído pela advogada, Dra. Roberta Leonor Barros Bezerra, OAB Nº 14.400-PB, CPF Nº. 010.177.584-92, com endereço comercial à Rua Raimundo Nonato Gomes, nº 06, Sousa-PB, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato tendo em vista as condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.0 Contratação de empresa jurídica, por meio de advogado, para prestar serviço técnico especializado em ministrar palestra, voltada a temática da nova lei de licitações e contratos perante as mudanças no cenário público nacional, promovendo treinamento com casos específicos a servidores da casa legislativa a servidores da casa legislativa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Para a execução dos serviços constantes na cláusula anterior, A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADO** a importância total pelo serviço de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), parcela única e deverá ser pago em conta da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O pagamento correrá por conta do Orçamento Programa da **CONTRATANTE**, Recursos Próprios da câmara municipal de São Mamede e outros – Orçamento 2023.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE

4.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até 30 de novembro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADO.

5.4. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que tornem necessário ao cumprimento do presente contrato.

5.5. Responsabilizar-se pôr todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.

5.6. Executar os serviços de qualidade, com zelo e eficiência.

5.4. Arcar com os eventuais prejuízos à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, causados por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados.

5.5. Se manter habilitada no ato da contratação.

5.6. Em tudo agir, segundo as diretrizes da **CONTRATANTE**;

5.7 O prazo para a execução dos serviços será imediato, após emissão da ordem de execução de serviços emitida pelo setor competente da Câmara.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;

6.2. A **CONTRATANTE** se obriga a realizar o pagamento da importância ajustada acima citada

6.3. Notificar a **CONTRATADO**, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato;

6.4. A **CONTRATANTE** fornecerá a **CONTRATADO** todos os materiais de expediente, bem como, os elementos necessários para a execução dos serviços contratados.

6.5. Obrigam-se a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADO** a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei 14.133/2021, à Administração.

Comprovante de publicidade. Doc. 116653/23. Data: 24/11/2023 12:00. Responsável: Berlanio B. da Silva.
 Impresso por convidado em 27/11/2023 18:40. Validação: 545D.5218.3D64.12F5.A61D.130D.B1B8.CE19.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei 14.133/2021. Em caso da rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADO direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei 14.133/2021.

7.2. Reconhece o CONTRATANTE os direitos da CONTRATADO em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei 14.133/2021, devendo a CONTRATANTE notificar a CONTRATADO, mediante protocolo.

CLÁUSULA OITAVA: DA NÃO VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA

8.1. Registre-se que o presente contrato não configura qualquer relação de emprego, eis que estão ausentes os requisitos básicos para este mister.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO

9.1 - O presente Contrato rege-se pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Por inadimplemento de qualquer das condições previstas neste Contrato, a CONTRATADO fica sujeita a uma multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do Contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO

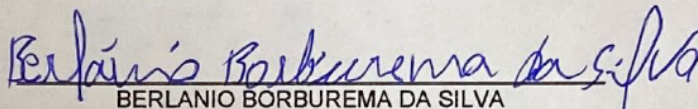
11.1.– Proposta da CONTRATADO e certidões de regularidade fiscal, e demais atos do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Para dirimir qualquer questão contratual relativa ao presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Patos - Estado da Paraíba.

12.2 - E, por estarem assim, justas e CONTRATADOS, as partes assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinados.

São Mamede (PB), 11 de outubro de 2023.



BERLANIO BORBUREMA DA SILVA
Presidente da Câmara do Município de SÃO MAMEDE-PB.
CONTRATANTE



ROBERTA LEONOR BARROS BEZERRA
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ n 37.837.449/0001-19.
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- Yuri de Santo Pereira
CPF: 335.840.074-86.

2- Joananne Satyko Medeiros Lucena
CPF: 097.340.444-27

CONSIDERANDO as atribuições do CMDCA de liberar e controlar as políticas de atendimento a crianças e adolescentes do município de São Mamede – PB

CONSIDERANDO a deliberação na reunião ordinária do CMDCA, realizada no dia 11 de outubro de 2023.

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar o Plano municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto do município de São Mamede - PB para o decênio 2023-2033.

São Mamede – PB, em 11 de outubro de 2023.

TATIANA MADELON ALVES FORMIGA
Presidente do CMDCA

REGISTRE-SE:
PUBLIQUE-SE:

São Mamede-PB, 11 de outubro de 2023.



Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Prefeito constitucional interino



ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

PUBLICAÇÃO CONTRATO

CONTRATO Nº 10/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023

OBJETO: Contratação de empresa jurídica, por meio de advogado, para prestar serviço técnico especializado em ministrar palestra, voltada a temática da nova lei de licitações e contratos perante as mudanças no cenário público nacional, promovendo treinamento com casos específicos a servidores da casa legislativa.

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

CONTRATADO: ROBERTA LEONOR BARROS BEZERRA
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

FUNDAMENTO: Art. 74, III da Lei nº 14.133/2021

FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios

DATA DO CONTRATO: 11/10/2023

VALOR: R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).

VIGÊNCIA: 30/11/2023

SÃO MAMEDE-PB, 11 de outubro de 2023

*Publicado devidamente no Quadro de Avisos da
câmara nesta data – 11/10/2023.*

BERLANIO BORBUREMA DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

PREVISÃO FINANCEIRA/ORÇAMENTARIA

Aberto processo para contratação de empresa jurídica, por meio de advogado, para prestar serviço técnico especializado em ministrar uma palestra, voltada a temática da nova lei de licitações e contratos perante as mudanças no cenário público nacional, promovendo treinamento com casos específicos a servidores da casa legislativa, declaro que as despesas orçadas nas cotações de preço anexo aos autos, pode ser enquadrado como previsto na lei orçamentária anual, relativo a manutenção das atividades desta unidade, consecutivamente há previsão financeira para sua liquidação futura por meio de Recursos próprios.

São Mamede-PB, 05 de outubro de 2023.

Lizandra de Medeiros Araújo
Lizandra de Medeiros Araújo
Secretária de finanças e planejamento

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA 08999674000153 DIRETORIA DE ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA RUA CORONEL JOSÉ GOMES DE SÁ, 27,CENTRO,58800050	Número 58655 Emissão 23/08/2023 09:19:04
CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO DE DÉBITOS MUNICIPAL		
IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE		
INSCRIÇÃO: 15715 CNPJ/CPF: 37.837.449/0001-19 NOME: ROBERTA LEONOR BARROS BEZERRA - SOCIEDAD ENDEREÇO: R MANOEL D. MONTEIRO, 155 COMPLEMENTO: BAIRRO: JARDIM BRASILIA CIDADE: SOUSA CEP: 58808003 UF: PB QUADRA: LOTE:		
ORIGEM DA INSCRIÇÃO		
CADASTRO ECONÔMICO		
INSCRIÇÕES VINCULADAS		
01030190272001		
FINALIDADE		
HABILITAÇÃO LICITAÇÃO		
OBSERVAÇÕES		
ESTA CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS TEM FINALIDADE DE FAZER PROVAS JUNTO A ORGAOS PUBLICOS E EMPRESAS PRIVADAS		
RESSALVADO O DIREITO DA SECRETARIA DE FINANÇAS COBRAR EVENTUAIS DÍVIDAS DE RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE ACIMA QUE VIEREM A SER APURADAS MEDIANTE PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PARA FINS DE PROVAS JUNTO A ORGÃOS PÚBLICOS E EMPRESAS PRIVADAS		
VÁLIDA POR 90(NOVENTA) DIAS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO.		
AUTENTICIDADE: TIUCAP5T2T3N20230823 INTERNET		

DPCERTNV102013

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 37.837.449/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 14/09/2018
NOME EMPRESARIAL ROBERTA LEONOR BARROS BEZERRA- SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia			
LOGRADOURO R MANOEL DUARTE MONTEIRO	NÚMERO 155	COMPLEMENTO *****	
CEP 58.808-003	BAIRRO/DISTRITO JARDIM BRASILIA	MUNICÍPIO SOUSA	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO ROBERTALEONOR@YAHOO.COM.BR		TELEFONE (83) 9359-7857	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/09/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/08/2023** às **09:59:42** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CERTIDÃO

CÓDIGO: 15E9.E119.4483.671D

Emitida no dia 18/10/2023 às 17:39:03

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 37.837.449/0001-19

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ROBERTA LEONOR BARROS BEZERRA- SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 37.837.449/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:13:13 do dia 17/08/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/02/2024.

Código de controle da certidão: **346B.93B5.379C.9931**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 37.837.449/0001-19
Razão Social: ROBERTA LEONOR BARROS BEZERRA SOCIEDADE
Endereço: R RUA MANOEL DUARTE MONTEIRO 155 / JARDIM BRASILIA / SOUSA / PB / 58808-003

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/10/2023 a 11/11/2023

Certificação Número: 2023101320350126409838

Informação obtida em 18/10/2023 17:36:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ROBERTA LEONOR BARROS BEZERRA- SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 37.837.449/0001-19

Certidão n°: 41449993/2023

Expedição: 16/08/2023, às 10:23:04

Validade: 12/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ROBERTA LEONOR BARROS BEZERRA- SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **37.837.449/0001-19**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 24/11/2023 às 12:00:49 foi protocolizado o documento sob o Nº 116658/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Câmara Municipal de São Mamede, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Berlanio Borburema da Silva.

Número do Contrato: 000000102023

Data da Publicação: 11/10/2023

Data da Assinatura: 11/10/2023

Data Final do Contrato: 31/12/2023

Valor Contratado: R\$ 4.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de empresa jurídica, por meio de advogado, para prestar serviço técnico especializado em ministrar uma palestra, voltada a temática da nova lei de licitações e contratos perante as mudanças no cenário público nacional, promovendo treinamento com casos específicos

Contratado (Nome): ROBERTA LEONOR BARROS BEZERRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Contratado (CNPJ): 37.837.449/0001-19

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 14

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	545d52183d6412f5a61d130db1b8ce19
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	0592f4bd4ea71c109cafeba860fb0aa5
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	3a1064fa049816665b7d23f6ee9b202f
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	545d52183d6412f5a61d130db1b8ce19
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 24 de Novembro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 116653/23**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de São Mamede**Exercício:** 2023

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 24/11/2023 às 12:00h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 116658/23 ao Documento 116653/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 116653/23:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	17 - 19	545d52183d6412f5a61d130db1b8ce19
Comprovante de publicidade	20 - 22	545d52183d6412f5a61d130db1b8ce19
Comprovação da existência de dotação orçamentária	23	3a1064fa049816665b7d23f6ee9b202f
Comprovantes de regularidade da contratada	24 - 29	0592f4bd4ea71c109cafeba860fb0aa5
RECIBO PROTOCOLO	30	f9df2557bbeeb2bbaa8e6b6ee9bd7f3e

João Pessoa, 24 de Novembro de 2023**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**